

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2011.

PROJETO DE LEI N.º 95/2011.

OBJETO: **Desafeta a fração de imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso ao Lions Clube de Unaí e dá outras providências.**

AUTOR: **PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.**

RELATOR: **VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.**

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 95/2011, que desafeta a fração de imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso ao Lions Clube de Unaí e dá outras providências.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do mesmo Vereador no exercício da Presidência desta Comissão.

Fundamentação

3. Realizou-se a alteração em todo o texto legislativo da preposição “**de**” ao tratar da fração do imóvel que especifica para a preposição aglutinada ao artigo definido “**o**”, ou seja, para

“do”, tendo em vista que o imóvel, depois de especificado, passa a ter uma natureza única carecendo de um artigo definido.

O artigo 1º mereceu a inserção de travessões antes e depois do termo **“remanescente”** a fim de separar a referida informação, uma vez que o **travessão** é um sinal de pontuação da **frase**, com várias funções importantes, entre elas, a função idêntica a dos parênteses, ou seja, de indicar a intercalação de um elemento na frase. E, ainda, deu-se a inserção da expressão **“pertencente à”** em substituição a preposição **“da”** a fim de dar maior clareza à informação proposta.

Conclusão

4. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 95 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 95/2011

Desafeta a fração de imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso ao Lions Clube de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial a fração do imóvel público identificada como Área Verde n.º 4 – remanescente –, pertencente à Quadra n.º 14, situada na Rua Oslo, esquina com a Rua Bremen, no Bairro Riviera Park, em Unaí (MG), com 1.457,50m² (um mil quatrocentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 20.690 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

Parágrafo único. A fração do imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com a Rua Oslo;

II – fundos: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 1;

III – lateral direita: 50,00m (cinquenta metros), confrontando-se com a Área Verde n.º 4-A; e

IV – lateral esquerda: 44,00m (quarenta e quatro metros) mais 7,07m (sete metros e zero sete centímetros) de chanfro, confrontando-se com a Rua Bremen.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso da fração do imóvel a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei ao Lions Clube de Unaí, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 19.787.944/0001-89, cuja sede fica situada na Rua das Magnólias, n.º 187, no Bairro Jardim de Unaí (MG).

Art. 3º A concessão de direito real de uso da fração do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação da sede do Lions Clube de Unaí.

Art. 4º A fração do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 3º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 6º As despesas com escritura e registro da fração do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos